



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 504/74, de 23 de julho de 1974.**

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar projetos e serviços de comunicações de interesse para o município e dá outras providências.”

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de telecomunicações de interesse para o município.

§ 1º - Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no art. 1º deverão conter soluções que permitam a integração do município nos programas Estadual e Nacional de telecomunicações.

§ 2º - A responsabilidade do município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e rateado o custo total de projeto e serviço contratado, de acordo com a programação Estadual.

**Art. 2º.** A estimativa da despesa municipal para o cumprimento do disposto no art. 1º se compõe de:

I - Instalação Cr\$60.000,00.

II – manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

§ 1º - Apurado a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

§ 2º - A despesa de manutenção a que se refere o art. Será paga anualmente, a partir de 1974 e o seu valor fixado até junho de cada ano.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações existente ou que venha a ser instituído, que tenha por objetivo integrar o município nos programas estadual Nacional de comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000

**Art. 4º.** Para cumprir o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas, podendo ainda:

- I – Transferir ações e créditos de sua propriedade;
- II – Títulos de dívida pública;
- III – Bens móveis e imóveis;
- IV – Outros valores.

**Art. 5º.** O investimento feito pelo município, conforme o disposto no art. 1º será totalmente transferido a Empresa Estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 23 de julho de 1974.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Orbino Werner".

Dr. Orbino Werner  
Prefeito Municipal